

intermediados pela instituição.

Art. 5.º São passíveis de equalização de taxas de juros, os financiamentos de investimentos destinados à expansão e modernização de empreendimentos, localizados no Estado do Paraná.

Parágrafo único. Os investimentos podem ser constituídos de: obras civis, montagens, instalações, máquinas nacionais, móveis e utensílios, gastos com projetos, gastos com qualidade e produtividade, com pesquisa e desenvolvimento, com capacitação técnica e gerencial, com comercialização de novos produtos e serviços.

Art. 6.º A equalização da taxa de juros a ser concedida fica limitada a:

I - 7,0 (sete) pontos percentuais ao ano nas operações contratadas por meio do Programa Banco da Mulher Paranaense; e

II - até 5,0 (cinco) pontos percentuais ao ano nas operações contratadas no âmbito das diferentes ações de apoio promovidas pela Fomento Paraná.

§ 1.º As linhas que já possuem equalização não poderão cumular.

§ 2.º Compete ao Conselho de Investimento do Fundo a aprovação da tabela de subsídio por operação nos programas descritos no inciso II deste artigo.

Art. 7.º O prazo de concessão do benefício da equalização será o mesmo do financiamento contratado, não podendo ser estendido na hipótese de prorrogação do prazo do financiamento equalizado ou de refinanciamento.

Parágrafo único. Em caso de liquidação antecipada do contrato de financiamento, a equalização será encerrada na data da liquidação, não restando qualquer direito à equalização para o financiado sobre as parcelas liquidadas antecipadamente.

Art. 8.º Na contratação do financiamento, os beneficiários assumirão o compromisso de realizar o investimento e manter a quantidade de empregados registrados na data da contratação do financiamento.

§ 1.º Se, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato de financiamento, o beneficiário reduzir a quantidade de empregados, o benefício da equalização será cancelado no mês seguinte à constatação da ocorrência, podendo ser restabelecido no mês seguinte à informação de retorno à situação de cumprimento, desde que atendidos os demais requisitos.

§ 2.º Em caso de inadimplência de parcela do financiamento, haverá a perda do direito à equalização sobre a parcela atrasada, devendo o mutuário pagar à Fomento Paraná a taxa integral de juros prevista o contrato.

§ 3.º Os beneficiários se obrigam, a qualquer momento, pela apresentação das informações e comprovantes necessários à Fomento Paraná, para a fruição do direito a equalização.

§ 4.º Havendo dispensa por justa causa ou motivação financeira obstativa da continuidade da atividade econômica devidamente comprovada, que afete a quantidade de empregos, o beneficiário deverá comunicar à Fomento Paraná, para análise e deliberação acerca da manutenção ou não do benefício da equalização da taxa de juros, sendo observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 5.º Todas as condições e efeitos estipulados neste artigo devem constar no instrumento de contratação de financiamento firmado entre a Fomento Paraná e o beneficiário.

Art. 9.º Os recursos a serem alocados pelo FDE para os contratos de financiamento celebrados no âmbito das diferentes ações de apoio promovidas pela Fomento Paraná serão deliberados pelo Conselho de Investimentos do fundo, considerando a projeção de desembolsos com equalização de taxa de juros no momento da contratação até sua liquidação prevista no instrumento de contratação de financiamento originário.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogado o Decreto nº 5.287, de 26 de agosto de 2009.

Curitiba, em 22 de outubro de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
 Governador do Estado

GUTO SILVA
 Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
 Secretário de Estado da Fazenda

104003/2019

DECRETO Nº 3.174

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, consubstanciada no protocolo nº 15.561.650-4,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e a Lei nº 13.666, de 05 de julho 2012, os candidatos relacionados no Anexo Único deste Decreto, para exercerem os cargos de: Agente Profissional e Agente de Execução, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para o município de Curitiba.

Art. 2.º Os candidatos nomeados terão lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, nos termos do Inciso I, art. 19, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de outubro de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
 Governador do Estado

GUTO SILVA
 Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
 Secretário de Estado da Administração e da Previdência

104008/2019

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3174/2019

CARGO/FUNÇÃO: AGENTE DE EXECUÇÃO - TÉCNICO ADMINISTRATIVO	NOME	RG	UF	INSC.	CLASS.	CONC.
ALESSANDRA ANTUNES BRANCO			MS	5524490	126	U
MARIANE PETERS PIGATTO			PR	5714052	127	U
CAROLINA FERREIRA FALCAO DE CASTRO			PR	5670373	129	U
JEAN RENATO COLACO			PR	5758556	130	U

RONALDO BONFIM CONSTANTE			PR	5630215	133	U
LUCIANA PEREIRA CORDEIRO			PR	5665256	134	U
PAULO ROBERTO CARAPUNARLO			PR	5786738	138	U
FABRÍCIO ANDRÉ BAGGIO			SC	5785235	140	U
RICARDO LAZIER			PR	5713803	141	U
FREDERICO ANSELMI VILELA			PR	5607841	144	U
MARIANA SUEMI ONUKI MANETTI			PR	5659183	145	U
FELIPE FIGUEIREDO MARTINS			PR	5770602	148	U
MARIANA FERRARI SANTOS			SP	5524512	308	A

CARGO/FUNÇÃO: AGENTE PROFISSIONAL - ADMINISTRADOR

NOME	RG	UF	INSC.	CLASS.	CONC.
HERVAL CANDIDO DE SOUZA FILHO		BH	5655153	67	U
ESTEVAO SHIZUO MOMMA		SP	5745861	69	U
CAMILA TEIXEIRA ZAVADZKI		PR	5750598	70	U
THAIS VERNER		PR	5788617	71	U
ACRON FABIANO FERREIRA		PR	5761913	72	U
TARCÍSIO LUIZ ANDRIGUETTO		PR	5657474	73	U
JOSIANE LOURENCO SCHNEIDER		PR	5546192	74	U
SILVANA LUY DA SILVA		SC	5782546	80	U
CHARLES DE PINHO		PR	5613906	81	U
RICARDO PAUL CARNEIRO		PR	5749328	82	U
MARCO ANTONIO PEREIRA GONCALVES		PR	5656958	83	U
FLAVIA CAVALLI		PR	5675030	84	U
GERSON RODRIGO ENIKE		PR	5677459	87	U
AIRTON JOAO VACHOWICZ		PR	5736633	88	U
JAIANE BINDA VIEIRA KUCHNIER		PR	5758289	90	U
MARIANA VIEIRA SILVA CELESTRINO		PR	5748003	91	U
ELINARA PENTEADO JACQUES		PR	5755506	92	U
ELOISA MARCIA XAVIER DA SILVA		PR	5761794	93	U
JOSIAS PEREIRA DA CRUZ		PR	5739721	237	A

CARGO/FUNÇÃO: AGENTE PROFISSIONAL - CONTADOR

NOME	RG	UF	INSC.	CLASS.	CONC.
CARLOS OSTERNACK JUNIOR		RJ	5676576	50	U
CHAIANA FOLETTO LORENZI		PR	5631980	52	U
MEIRYANE DE OLIVEIRA		PR	5741475	53	U
ARCESIO GUMARAES		PR	5527015	54	U
MARIANA EMY MAEKAWA		PR	5538610	61	U
DANIELE DE FATIMA DOS SANTOS		PR	5597595	62	U
LIRIAN PEREIRA DOS PASSOS		PR	5754011	120	A

CARGO/FUNÇÃO: AGENTE PROFISSIONAL - ECONOMISTA

NOME	RG	UF	INSC.	CLASS.	CONC.
EMERSON BORGES MALHEIROS		PR	5551790	31	U
REYNALDO AQUINO DE PAULA		PR	5660009	32	U

104011/2019

DECRETO Nº 3.175

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e sob proposta da Secretaria de Estado da Segurança Pública, bem como o contido no protocolo nº 16.010.102-4, 15.200.430-3 e 15.596.838-9,

DECRETA:

Art. 1.º Torna sem efeito, com fulcro no art. 26 e art. 41, § 3.º da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, as nomeações dos candidatos elencados no anexo I deste Decreto, efetivadas pelo Decreto nº 2.060, de 12 de julho de 2019.

Art. 2.º Ficam nomeados, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com os art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e a Lei nº 18.008 de 04 de abril de 2014, os candidatos relacionados no anexo II deste Decreto, para exercer os cargos de Perito Oficial e Auxiliar de Perícia Oficial, do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais – QPPO, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de outubro de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
 Governador do Estado

GUTO SILVA
 Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
 Secretário de Estado da Segurança Pública

104013/2019

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 3175/2019

Torna sem efeito						
Inscrição	Nome	Documento	Orgão	UF	Função	Decreto
3000777-1	CLEYSSON JOHNNY COPPINI		SSP	PR	Perito Criminal - Área 01	2026/2019
3018542-4	ISABELA DA SILVA RODRIGUES COTA		SSP	SP	Perito Criminal - Área 01	2026/2019
3018835-0	CARLOS AUGUSTO MENEZUGUZZO		SJS	RS	Perito Criminal - Área 01	2026/2019
3018842-3	ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA		CNH	RJ	Perito Criminal - Área 01	2026/2019
3015945-8	SERGIO RICARDO MACIEL PEDROSA		SSP	PB	Perito Criminal - Área 01	2026/2019
3038089-8	MURILO SANTOS BUENO		SJS	RS	Perito Criminal - Área 01	2026/2019
3014346-2	SILVIO MAKOTO TAKATA		SSP	PR	Perito Criminal - Área 01	2026/2019
3027334-0	RUI PIMENTEL LEITE		SSP	PR	Perito Criminal - Área 01	2026/2019
3018400-2	KIM PONTES BRAGA		SSP	MG	Perito Criminal - Área 01	2026/2019
3007234-4	CLEITON AUGUSTO CORREA BEZERRA		SSP	RO	Perito Criminal - Área 01	2026/2019
3025802-2	EVERTON GERALDO LADEIRA DE CARVALHO		SSP	MG	Perito Criminal - Área 02	2026/2019
3007010-4	CHRISTIAN RAMALHO GOMES DOS SANTOS		DETRAN	RJ	Perito Criminal - Área 03	2026/2019
3027460-5	JOAO LUIS BILIA LOPES		SSP	SP	Perito Criminal - Área 03	2026/2019
3030565-9	DIEGO PERES FERNANDES		SSP	SP	Perito Criminal - Área 04	2026/2019
3033204-4	DENYS AUGUSTO DA SILVA		SSP	PR	Perito Criminal - Área 04	2026/2019
3011846-8	VINICIUS BUENO JUBE MACHADO		SSP	DF	Perito Criminal - Área 05	2026/2019
3018096-1	FABIO VISNADI PRADO SOARES		SSP	SP	Perito Criminal - Área 05	2026/2019
3023830-7	FLAVIA ALESSANDRA PINHEIRO DA ROCHA CORDEIRO E SILVA		SESP	PR	Perito Criminal - Área 06	2026/2019
3017093-1	HUMBERTO SCUSSEL		SSP	PR	Perito Criminal - Área 08	2026/2019

3008769-4	RAFAEL DE LIZ	SSP	RJ	Químico Legal	2026/2019
3027486-5	ANTONIO FELIPE FERRAO MANGIA	CRM	RJ	Médico Legista Área A Curitiba	2026/2019
3018631-5	ROSVALDO RODRIGUES DOS SANTOS	SSP	DF	Médico Legista Área B Umuarama	2026/2019

104014/2019

ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 3175/2019

Inscrição	Nome	Documento	Órgão	UF	Função
3009133-0	MARCOS MORAN AZEREDO		SSP	SP	Perito Criminal - Área 01
3017345-0	WELLERSON JEREMIAS COLOMBARI		SSP	PR	Perito Criminal - Área 01
3028916-4	PAULO ROBERTO LOPES DE SOUZA		SSP	SP	Perito Criminal - Área 01
3003309-8	JAILSON DE LIMA ALENCAR		SSP	DF	Perito Criminal - Área 01
3020528-0	ALBINO LAGINSKI JUNIOR		SESP	PR	Perito Criminal - Área 01
3025653-4	FABIO OGASSAWARA		SSP	PR	Perito Criminal - Área 01
3002738-1	LUCIANO DROSDA MARQUES DOS SANTOS		SSP	PR	Perito Criminal - Área 01
3023902-8	JOAO HAMILTON CECATO SIMAS		SSP	PR	Perito Criminal - Área 01
3008556-0	FERNANDO CAMPELLO		IFP	PR	Perito Criminal - Área 01
3005229-7	RODRIGO BONICENHA FERREIRA		DIC	RJ	Perito Criminal - Área 01
3025885-5	ISABELLA FERREIRA MELO		SSP	MG	Perito Criminal - Área 02
3031724-0	LEONARDO VASCONCELOS DE ABREU RUSZCZYK		SSP	DF	Perito Criminal - Área 03
3025122-2	PAULO HENRIQUE SOUZA COUTINHO		SSP	PR	Perito Criminal - Área 03
3013456-0	JOSE RAFAEL SERATTI ROSSI		SSP	SP	Perito Criminal - Área 04
3018801-5	PAULO ANDRE DE BRITO		SSP	DF	Perito Criminal - Área 04
3004064-7	CELSO THEIS JUNIOR		SESP	PR	Perito Criminal - Área 05
3000423-3	CAMILA MAYUMI MATSUBARA		SESP	PR	Perito Criminal - Área 05
3017451-1	ANDREA PELLIN		IIPR	PR	Perito Criminal - Área 06
3020480-1	KATHLEEN LIEDTKE KOLB		SSP	SP	Perito Criminal - Área 08
3001589-8	DANILO GARCIA SANCHEZ		SSP	SP	Químico Legal
3018801-5	OSNY DE BARROS JUNIOR		SESP	PR	Médico Legista Área A Curitiba
3025507-4	ALEXANDRA VALVERDE FEDRIZI		SSP	PR	Médico Legista Área B Umuarama

104021/2019

DECRETO Nº 3.176

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão proferida nos Autos nº 0040203- 92.2018.8.16.0182, bem como o contido no protocolado nº 16.086.506-7,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FELIPE SAMUEL SILVEIRA OLESKOVICZ, RG nº 5036900/SC, Inscrição nº 10.119-2, no cargo Assistente de Fiscalização da Defesa Agropecuária, na função de Técnico de Manejo e Meio Ambiente, do Quadro da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR.
Art. 2.º A nomeação se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.
Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 22 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

104029/2019

DECRETO Nº 3.177

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão proferida nos autos de nº 0039857-44.2018.8.16.0182, do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, bem como o contido no protocolado nº 15.999.973-4

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeada, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, THAIS ASSIS MOTTA GUIOTTI, RG nº 482510997/SP, Inscrição nº 17.795-4, no cargo de Promotor de Saúde Profissional, função Assistente Social, do Quadro Próprio dos Servidores da Saúde - QPSS, com lotação no município de Telêmaco Borba.
Art. 2.º A presente nomeação se dá em caráter definitivo.
Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 22 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

104032/2019

DECRETO Nº 3.178

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de nº 0003168-91.2019.8.16.0000, da 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – TJPR, consubstanciada no protocolado nº 16.089.850-0,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeada, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nºs. 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, MARIELE KATHERINE JUNGLES, RG nº 4.071.529/SC, para exercer o cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Assistente, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.
Art. 2.º A nomeação destina-se ao suprimento de vagas de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, e se dá em caráter

provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 22 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

104040/2019

DECRETO Nº 3.179

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de nº 0003169-76.2019.8.16.0000, da 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – TJPR, consubstanciada no protocolado nº 16.089.973-5,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeada, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nºs. 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, STELLA DE BORTOLI, RG nº 4.948.827-0, para exercer o cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.
Art. 2.º A nomeação destina-se ao suprimento de vagas de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.
Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 22 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

104045/2019

DECRETO Nº 3.180

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de nº 0006297-29.2019.8.16.0004, da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba, consubstanciada no protocolado nº 16.133.739-0,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nºs. 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, DAVI SILVA GONÇALVES, RG nº 9.354.321-1, para exercer o cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Assistente, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.
Art. 2.º A nomeação destina-se ao suprimento de vagas de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual do Centro Oeste – UNICENTRO, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.
Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 22 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

104046/2019

DECRETO Nº 3.181

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de nº 0047120-57.2019.8.16.0000, da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – TJPR, consubstanciada no protocolado nº 16.068.743-6,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nºs. 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, RODRIGO CALATRONE PAIVA, RG nº 00114.803-0/MS, para exercer o cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.
Art. 2.º A nomeação destina-se ao suprimento de vagas de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.
Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 22 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

104048/2019